



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação		
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire. Toma ciência do Projeto Político Pedagógico e aprova o Regimento Escolar. Determina providência.		
CÂMARAS: Câmaras de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos	Parecer nº: 08/2020	APROVADO EM: 08/12/2020
RELATORA: Ana Cláudia de Moraes Costa		

I- RELATÓRIO HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação (CME) do município do Rio Grande pronuncia-se sobre o Processo nº 003/2019, em que pede autorização para o funcionamento da **Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire – EMEJA Paulo Freire**, tendo em vista alterações em seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar sugeridas por este CME em seu Parecer nº 018/2019, aprovado em 10/12/2019, para que possa dar continuidade à educação de jovens e adultos na comunidade rio-grandina. Sabe-se que propiciar educação a jovens e adultos é da mais alta valia, uma vez que a escolarização é fator preponderante para uma vida digna. Conforme o estabelecido na nossa Constituição Federal/1988 em seu artigo 205:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Nesse contexto, atendendo a esse direito social, a Educação de Jovens e Adultos é a modalidade de ensino destinada a ofertar etapas tanto do Ensino Fundamental, como do Ensino Médio àqueles que não finalizaram os estudos da Educação Básica no tempo escolar, devido a questões, muitas vezes, alheias à sua vontade.

Assim, atenta às necessidades educacionais da nossa comunidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

a Secretaria de Município da Educação, por meio do Decreto de Criação da Escola (nº 14.032, de 24 de junho de 2016), institui a EMEJA Paulo Freire. Ocorre que, na continuidade dos trâmites processuais para sua liberação neste Conselho de Educação, verificou-se que algumas adequações seriam necessárias em seu Projeto Político Pedagógico e seu Regimento Escolar, pois são eles os documentos embaixadores de uma escola atuante e democrática. Em virtude de o projeto político pedagógico (PPP) direcionar os(a) educadores(as) na elaboração dos projetos e vivências de cada turma e nas formas de participação da comunidade escolar, devendo ser elaborado de acordo com as regulamentações propostas pelo regimento escolar, o qual estabelece diretrizes para o funcionamento das unidades educacionais.

Realizadas as adequações solicitadas, em novembro do ano em curso, o Conselho Municipal de Educação recebeu o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire para que nova análise seja feita.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação, órgão que desempenha funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, quando do recebimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire (EMEJA Paulo Freire) faz por bem examinar se as sugestões perquiridas pelo plenário desse CME, no Parecer nº 018/2019, são acatadas pela equipe diretiva do estabelecimento educacional em tela.

Dentre as orientações sugeridas pelo Parecer/CME nº 018/2019, solicita-se à unidade escolar que demonstre veementemente nos documentos objeto desta análise uma proposta de educação que enfatize sua identidade própria, tendo em vista a especificidade de seu público alvo. Em conseqüência, dentre outras passagens do documento, tal sugestão resta apresentada: **“(....)reconhecendo a diversidade cultural e regional local, ciente das relações de opressão e negação dos direitos dos sujeitos desiguais silenciados pelas estruturas econômicas e ideológicas, visa oferecer o direito à educação para aqueles que não tiveram acesso à escola ou não puderam dar continuidade à escolarização.”**(PPP, p. 4)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Postula-se à escola que aponte dentre seus subsídios para o seu conteúdo programático, não somente as proposições compulsórias da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular Gaúcho, mas também às Orientações Curriculares do município. Assim sendo, consta no Regimento Escolar: **“Dessa forma, há conteúdos comuns em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013), com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino e com a Proposta Curricular para Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental/MEC, articulados com os interesses e saberes do(as) educando(a)s.”**.(RE, p. 18)

Registra-se, por oportuno, que o Conselho Municipal de Educação está dentre os que acreditam que para uma educação de qualidade, os textos norteadores, tanto da esfera federal, estadual e municipal são importantes, desde que sempre em consonância com as experiências e saberes dos(as) próprios(as) alunos(as).

Vale consignar, também, que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento desta escola itinerante são uníssonos em bem especificar as metodologias a serem adotadas, inclusive as que incentivam uma educação ativa nas escolas, fazendo do(a) educando(a) sujeito do próprio conhecimento e participante ativo nas aulas. Apenas a título de exemplificação, tem-se: **“O currículo tem compromisso com a formação humana integral dos sujeitos (...) onde o educando construa seu conhecimento na troca de experiências e idéias, oportunizando uma rede de entrelaçamento de saberes.”** (PPP, p. 19, item 8.7, Currículo)

O Conselho Municipal de Educação (CME) entende que a documentação, isto é, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar desta EMEJA, após as alterações requeridas, estão em conformidade, havendo correlação entre ambos, haja vista ser o Projeto Político-pedagógico um documento que deve ser revisto periodicamente, enquanto o Regimento Escolar sintetiza e formaliza o apreço pelo PPP. Acrescenta-se, então, haver similitude entre eles, especialmente quando expressam claramente o objetivo e a filosofia da escola, com atenção especial à diversidade sociocultural, o respeito à individualidade, compreendendo a educação como fator de mudança tanto da sociedade como do(a) próprio(a) aluno(a) enquanto indivíduo de direitos e de obrigações.

Nessa acepção, embora o Parecer nº 018/2019, deste Conselho de Educação avenge a importância de que a EMEJA Paulo Freire seja sediada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

em um local único para todas as suas atividades escolares, inclusive com sala de aula, a partir do embasamento trazido por sua equipe diretiva, manifestamos no sentido de reconhecer a intenção da unidade educacional de se estabelecer na seguinte estrutura física: Polo Administrativo na Avenida Portugal, nº 18, com duas salas, onde funciona na sala 1 a sua secretaria, cabendo à sala 2 a guarda do arquivo e do material didático e pedagógico. Sendo neste endereço, também, o espaço para hora-atividades dos(as) educadores(as), servindo de ponto de referência para alunos(as), educadores(as) e direção.

Ocorre que devido às características específicas da educação de jovens e adultos, haja vista ser ela destinada, primordialmente aos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio devido aos mais diferentes fatores, entendemos a possibilidade de descentralização de suas atividades em diferentes localidades, quais sejam: prédio da EMEF Ramiz Galvão (bairro Mangureira); prédio da Associação de Moradores (bairro Querência); prédio da EMEF Zelly Pereira Esmeraldo (bairro Cidade de Águeda); EMEF Cristóvão Pereira de Abreu (Ilha da Torotama) e prédio da Cooperativa Santa Rita (bairro Santa Rita), dentre outras comunidades em que houver necessidade. Por importante, aduz-se que escola itinerante encontra respaldo jurídico no art. 37 da Lei de Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96):

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)
§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Observa-se, dessa maneira, que tendo em vista a especificidade dessa modalidade educacional, nada obsta que a própria escola vá ao encontro de seus(suas) alunos(as), indo no seu ambiente, conhecendo a realidade, experienciando seu modo de viver. Aliás, uma escola itinerante terá possibilidade de que seu Projeto Político Pedagógico e seu Regimento Escolar



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

deixem de ser mera formalidade, para ser efetivamente a educação na prática.

É apropriado referir que mesmo as aulas não acontecendo no prédio da Avenida Portugal, nº 18, há muitos fatores que sugerem um pensar criterioso da instituição para que o processo ensino-aprendizagem aconteça plenamente. Ratifica esse entendimento toda a metodologia expressa tanto no PPP, quanto no RE, quando aborda inúmeros procedimentos didáticos que atentam ao êxito da aprendizagem. Corrobora tal tese a organização curricular (RE, p.6, 2.1 Regime Escolar) com a divisão dos alunos em dois blocos: 1º Bloco correspondendo aos anos iniciais e o segundo, aos anos finais do Ensino Fundamental, a disponibilidade de acesso dos(as) estudantes à bibliotecas e a outros espaços educativos da Rede Municipal. Além de serviço de Supervisão/Coordenação Pedagógica com função de oferecer assistência pedagógica aos professores. Assistência que será dada a eles no momento de formação e aperfeiçoamento. Seguindo a percepção acima exposta, pode-se citar a criação do Conselho Escolar na EMEJA Paulo Freire como forma de ampliar a participação democrática na prática educativa.

Cumprindo apontar que a avaliação escolar encontra-se minuciosamente elucidada em ambos os documentos, bem como a grade curricular proposta pela escola aos alunos. Ao final, evidenciamos, igualmente, a preocupação da Escola Municipal Paulo Freire com a educação inclusiva, o que demonstra o interesse de que todos os alunos recebam um atendimento qualificado.

Sendo assim, o Conselho Municipal de Ensino do município de Rio Grande verifica ser possível o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire (EMEJA Paulo Freire), toma ciência de seu Projeto Político Pedagógico e aprova seu Regimento Escolar. Devendo ser atendida a determinação deste Parecer.

III- DETERMINAÇÃO À ESCOLA

Atendidas as considerações requeridas no Parecer/CME nº 018/2019, estando, portanto, autorizado o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Freire (EMEJA Paulo Freire), vem esse Conselho Municipal de Educação determinar a exclusão da sentença a seguir: **“É vetado à Direção: reprimir ou persuadir seus subordinados para atividades de caráter político, ideológico, comercial ou religioso”**.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

IV- VOTO DAS CÂMARAS DO CME

As Câmaras de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental, para a Educação Especial e para a Educação de Jovens e Adultos do Conselho Municipal de Educação do Rio Grande tomam ciência do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, aprovam o seu Regimento Escolar, autorizando seu funcionamento.

V. CONCLUSÃO DO PLENO DO CME

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação do Rio Grande manifesta-se no sentido de que seja autorizado o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire (EMEJA Paulo Freire), tomando ciência de seu Projeto Político Pedagógico e aprovando seu Regimento Escolar. Devendo ser atendida a determinação deste Parecer.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2020.

Conselheiros:

Ana Cláudia Moraes Costa - **Relatora**

Ana Cristina Garima Jacques

Bárbara Bauer Silva

Gionara Tauchen

Lisiane Kisner Silveira Torres

Melissa Osório Souza

Suzane Barros

Rita de Cássia Madruga de Souza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Suzane Teixeira Barros

Tania Tuchtenhagen Clarindo

Vinícius Kercher da Silva

Waléria Vargas Buseti

Waléria Vargas Buseti
Presidente do CME